

9(CP-93-44)
NF/GCS

Proc. 8 349/43
1944

É nulo de pleno direito o inquérito administrativo processado sem que o acusado haja produzido provas em sua defesa, por falta de citação.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Isaias Baptista Faria Junior recorre, com fundamento no artigo 68, do Decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 28 de julho de 1943, que, pelo voto de desempate, confirmou a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, autorizando a firma F. Oliveira & Companhia Limitada a dispensar o recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no artigo 68, do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda preliminarmente, que, a citação é requisito essencial ao inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que, no caso, muito embora tenha sido o recorrente citado para audiência na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, não produziu, todavia, a citação nenhum efeito, conforme se conclue do documento de fôlhas 9 - envelope devolvido;

CONSIDERANDO, assim, que o processo correu a revelia do acusado, independentemente de sua vontade, visto como nem sequer tivera conhecimento do fato;

CONSIDERANDO que, deste modo, se caracterizou o cerceamento de defesa, que as leis trabalhistas condenam;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

Proc. 8 349/43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

- 2 -

sessão plena, pela maioria de doze votos contra um, considerar nulo o processo a partir do inquérito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/44.

- pag. 1846 -